AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO XXXXX

FULANA DE TAL, brasileira, convivente em união estável, auxiliar administrativo, RG n°XXXX SSP/X, CPF n° XXX, filha de FULANO DE TAL E FULANA DE TAL, residente e domiciliada na XX, Conjunto X, Lote X, Bloco X, Apartamento X, XXX, CEP XXXXXX, telefone: (XX) X XXX (pessoal) e XXXXX (trabalho), e-mail: XXXXX@hotmail.com, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXX, ajuizar a presente

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

em desfavor de **FULANO DE TAL**, brasileiro, união estável, estoquista no SENAC/z, filho de e fulana de tal, RG nº xxxx - SSP/xx e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na x x, Conjunto x, Lote x, Bloco x, Apartamento x, xxxx/x, CEP: xxxxxxxxxxx, que pode ser citado no seu Local de trabalho, no restaurante do MPDFT (mezanino - xxx), xxxxxx Brasília, DF, xxxxx, (sede do Ministério Público do xxxxxx), e-mail pessoal: xxxx@gmail.com, telefone trabalho: (xx) xxxx e xxxxx, telefone pessoal: (xx) xxxxx , pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - DOS FATOS

A requerente e o requerido conviveram em união estável desde 10.05.2008 (escritura anexa), e estão separados há seis meses.

As partes continuam morando na mesma residência, pois o requerido se recusa a sair do imóvel. Alega que só sairá quando for determinado judicialmente.

O regime da união estável estabelecido pelas partes é o da comunhão parcial de bens.

O casal teve um filho, fulano de tal, nascido em 19.02.2009, atualmente com dez anos de idade.

A requerente colaciona a esta exordial diversos documentos que facilmente comprovam que, de fato, mantinham a relação e o convívio marital informado, apareciam publicamente como casal e tinham o objetivo de constituição de família, dentre eles: certidão de nascimento do filho, fotos, documentos dos automóveis e contrato de compra do imóvel.

Registre-se que a requerente possui outro filho, fulano de tal, com 13 anos de idade, que reside com o casal. No momento da pontuação para a aquisição do imóvel do programa MINHA CASA, MINHA VIDA, o menor foi listado como dependente, o que gerou uma melhor pontuação para o recebimento do imóvel.

Pelo exposto, a declaração do reconhecimento e dissolução de união estável é a medida judicial que se impõe.

II - DOS FILHOS

Durante o período de convivência, o casal teve um filho:

1. Fulano de tal, CPF n° xxxxxxxx, nascido em 19.02.2009, atualmente com dez anos de idade;

As questões relativas a guarda e alimentos serão abordadas em ações autônomas, dada a diversidade de ritos nessas demandas.

III - DOS BENS E DAS DÍVIDAS

Na constância da união estável, o casal adquiriu os seguintes bens:

- 1. Veículo XXXX XXXXX, ano 2013/2014, cor bege, placa XXXXX, gasolina, avaliado em R\$20.000,00, conforme tabela FIPE 2019. O veículo está em posse da requerida. O automóvel foi 100% financiado. O valor da parcela é de R\$531,69, e são 48 parcelas. Foram pagas duas parcelas até o momento. O valor da dívida é de R\$24.457,74 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Registre-se que esse veículo foi adquirido após a separação de fato do casal;
- 2. Veículo XXXXXX, ano 2011/2012, cor prata, placa XXXXXXXXXX, gasolina, avaliado em R\$ 33.116,00 (trinta e três mil, cento e dezesseis reais), conforme tabela FIPE 2019. O veículo está em posse do requerido. O automóvel está quitado.
- 3. Imóvel localizado na XXX, Conjunto X, Lote X, Bloco X, Apartamento X, XXX, CEP XXXXXXXX, com uma

vaga de garagem. O bem foi financiado em 360 meses, pelo Banco do XXXXX. O prazo remanescente é de 324 meses e o valor da dívida é de R\$53.326,36 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos). O valor de aquisição do imóvel é R\$74.985,00 (setenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais), que após desconto (subsídio) foi para R\$57.884,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), pelo programa MINHA CASA, MINHA VIDA.

IV - DA PARTILHA

Os bens mencionados foram adquiridos em conjunto pelo casal durante a união estável.

A autora deseja continuar com a posse do veículo XXXXXXXXXXXXX, ano 2013/2014, e assume a dívida do automóvel. Assim, requer que o bem seja declarado de sua (da requerente) exclusiva propriedade, tendo em vista que foram pagas apenas 2 parcelas do financiamento e que o bem foi adquirido após a separação de fato do casal.

A autora não se opõe que o requerido continue com a posse do Veículo XXX I30 2.0, ano 2011/2012, mas o valor do veículo deve ser repartido nos termos da lei, na proporção de 50% para cada um.

A autora deseja que a integralidade do imóvel seja transferida para seu nome, haja vista que o imóvel pertencente ao programa habitacional Minha Casa Minha Vida em caso de divórcio

será destinado ao cônjuge virago, conforme será demonstrado minuciosamente no tópico do direito.

VI - DOS ALIMENTOS À REQUERENTE

A requerente dispensa alimentos para si e não tem condições de prestá-los ao requerido.

VII - DO DIREITO

A união estável está garantida pela Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 226, "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".

"§3°: Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento."

Conjuntamente, o artigo 1723, do Código Civil assim dispõe:

"É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família."

No caso em espécie, pode-se constatar claramente que a intenção da requerente e o requerido foi a de constituir família,

coabitar o mesmo teto, visto que, publicamente apareciam como se casados fossem, prova fática inconteste da convivência, tiveram um filho, adquiriram bens em comum e residiam no mesmo endereço.

Portanto, a pretensão da requerente resta plenamente justificada, merecendo, por isso, ser devidamente acolhida, eis que presentes os pressupostos que evidenciam não só a relação *more uxório*, como a de caráter social e familiar e, também, por possuir interesse jurídico na declaração do reconhecimento e dissolução da união estável havida com o requerido.

DA DESTINAÇÃO AO CONVIVENTE VIRAGO DO IMÓVEL FINANCIADO PELO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA".

Conforme prevê a LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009 em caso de dissolução de união estável, o imóvel participante do Programa Minha Casa Minha Vida, como no caso em comento, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido conforme se segue:

Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados OS casos envolvam recursos do FGTS. (Incluído pela *Lei nº 12.693, de 2012)*

Parágrafo único. Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido. (Incluído pela Lei nº 12.693, de 2012)

Segue decisão recente do TRF4 que confirma tal alegação:

MANDADO DE SEGURANÇA № 0000786- 70.2015.404.0000/PR

RELATOR Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

IMPETRANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO Daniela Pazinatto e outros

IMPETRADO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE LONDRINA/PR

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EMENTA

MANDADO DESEGURANÇA. **SISTEMA** *FINANCEIRO* DEHABITAÇÃO. **CAIXA** *ECONÔMICA* FEDERAL. *PROGRAMA MINHA* CASA, *MINHA* VIDA. DISSOLUÇÃO DESOCIEDADE CONJUGAL. ART. 35-A DA LEI N^{o} 11.977/2009.

Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Porto Alegre, 29 de abril de 2015. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz Relator

MANDADO DE*SEGURANCA* N^{ϱ} 0000786-70.2015.404.0000/PR RELATOR: Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ IMPETRANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF ADVOGADO: Daniela Pazinatto e outros IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE LONDRINA/PR MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO *FEDERAL*

RELATÓRIO

O parecer do Ministério Público Federal (fl. 49) expõe com precisão a controvérsia, verbis:

"Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato atribuído ao Juízo de Direito da 2a Vara Família Sucessões da de eComarca de Londrina/PR, em que a impetrante requer a imediata suspensão da determinação da autoridade coatora, no sentido de proceder à transferência do financiamento habitacional apenas para um dos devedores do contrato.

As informações foram prestadas pela autoridade coatora (fls. 43 - 46) e,após, os autos foram remetidos a este órgão ministerial para parecer."

É o relatório. Peço dia.

VOTO

In casu, afiguram-se-me irrefutáveis as considerações desenvolvidas no parecer do culto agente do Ministério Público Federal, Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira, a fls. 49/49v, verbis:

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, ressalte-se que os requisitos necessários para o mandado de segurança estão preenchidos, inclusive o prazo decadencial de 120 dias, conforme estabelece a lei nº 12.016/2009.

Dessa forma, passa-se ao exame do mérito.

autoridade coatora julgou improcedente ação de divórcio litigioso cumulada com partilha de bens e alimentos, ajuizada por Roberto Faria contra Fernanda Cristina Olivetti Faria. A sentença determinou que o imóvel - que havia sido adquirido através do Programa Minha Casa, Minha Vida, junto à impetrante - passaria a ser de propriedade exclusiva da ré Fernanda. Assim, foi ordenada a expedição de ofício à impetrante, a fim de excluir Roberto Faria da relação contratual, já que os débitos do financiamento referente ao imóvel passariam a ser de responsabilidade exclusiva de Fernanda.

O art. 35-A, da Lei n° 11.977/2009 - Lei que disciplina o Programa Minha Casa, Minha Vida - prevê que, em caso de dissolução da sociedade conjugal, o título da propriedade

do imóvel será registrado em nome da mulher ou a ela transferido:

Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS. (Grifou-se)

O parágrafo único desse artigo trata apenas de uma exceção, quando o marido ou companheiro tenha a guarda exclusiva dos filhos do casal1. Porém, não é esse o caso dos autos, considerando que a guarda da filha do casal será exercida por Fernanda (de acordo com a fl. 45).

Por fim, ressalte-se que está correta a decisão da autoridade coatora, não havendo ilegalidade ou abuso de poder, devendo ser denegada a segurança.

3. CONCLUSÃO

Por essas razões, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL opina pela denegação da segurança."

Por esses motivos, voto no sentido de denegar a segurança, É o meu voto.

Pelo exposto, o imóvel passará a ser de responsabilidade e futura propriedade exclusiva da requerente. Reitere-se que a requerente possui outro filho menor, além do filho do casal.

DOS BENS MÓVEIS

Quanto ao regime de bens adotado pelo casal, dispõe o Código Civil:

Art. 1.658. No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes.

Art. 1.659. Excluem-se da comunhão:

- I os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os subrogados em seu lugar;
- II os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;
- III as obrigações anteriores ao casamento;
- IV as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;
- V os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- VI os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;
- VII as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

Assim, quanto ao veículo quitado, a partilha será na proporção de 50% para cada cônjuge, nos termos da lei, podendo o requerido permanecer na posse do bem.

O veículo financiado, ficará com a requerente, que terá responsabilidade sobre o pagamento do financiamento e a futura propriedade exclusiva do veículo. Registre-se que foram pagas apenas 2 parcelas do financiamento e o casal já estava separado de fato no momento do financiamento.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão da justiça gratuita, por ser a requerente hipossuficiente, conforme declaração anexa nos termos do Art. 98 do CPC;
- b) A intimação do membro do Ministério Público para atuar no feito;
- c) A citação do requerido, pela via ordinária, para a audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, VII do CPC;
- d) <u>Caso não haja acordo</u>, a citação do requerido, para responder aos termos da presente ação, no prazo legal, caso queira, sob pena de revelia;
- e) A procedência do pedido, deliberando, por sentença, o reconhecimento e extinção da união estável, mantida entre a Requerente e o requerido, declarando-se que a união teve início em 10.05.2008 e fim em setembro de 2018; observando-se ainda quanto à proposta de partilha dos bens, na forma disposta nos "itens IV e V" desta inicial;
- f) A partilha de bens de modo a definir:
 - que o contrato referente ao **imóvel** seja registrado e transferido para a requerente, em sua integralidade, de modo que as parcelas e futura propriedade pertençam somente à requerente
 - ii. Que o veículo xxx Clio xxxx, ano 2013/2014, seja declarado bem exclusivo

- da requerente, uma vez que foi adquirido após a separação de fato do casal;
- iii. Que o Veículo x x 2.0, ano 2011/2012, seja repartido nos termos da lei, na proporção de 50% para cada um dos conviventes;

g) A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF – (art. 3º, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016), que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. – BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial pelos documentos colacionados a esta inicial e testemunhas arroladas.

Dá-se à causa o valor de R\$109.985,00 (cento e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Nesses termos, pede deferimento.

Fulana de tal	
Requerente	
 Fulana de tal	

Fulana de tal
ANALISTA xxxxx
DEFENSOR PÚBLICO DO xxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS

1 - fulana de tal, brasileira, residente e domiciliada na Quadra xxx, lote xxxx, Ed. xxxx, Apartamento xxxxxxx, CEP: xx-xxx, telefone: xxxxxx.